

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO/SP.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL E OUTROS, APLICANDO-SE O DESCONTO DA TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

OBJETO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA

RECORRENTE: PAULO SÉRGIO BUENO FARMÁCIA - CNPJ 21142852/0001-93

Paulo Sérgio Bueno Farmácia, inscrito no CNPJ 21142852/0001-93, com sede na Avenida Internacional nº 1489, na cidade de Lucélia/SP, CEP 17780-000, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de considerar os Itens de Licitação 0004 - Medicamentos liberados do monitoramento do Preço Fabricante (LIBF) de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA, com percentual de desconto (Ampla participação - cota principal) e item 0005 - Medicamentos liberados do monitoramento do Preço Fabricante (LIBF) de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA, com percentual de desconto (RESERVADA), como fracassado no processo de licitação de número 24/2024.

Trata-se em síntese, de Recurso Administrativo interposto tempestivamente contra o Item de Licitação considerado fracassado no trâmite do processo de licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº: 5/2024 - Processo: 24/2024** que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL E OUTROS, APLICANDO-SE O DESCONTO DA TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES”, em face da decisão do Pregoeiro de considerar os Itens de licitação 0004 - Medicamentos liberados do monitoramento do Preço Fabricante (LIBF) de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA, com percentual de desconto (Ampla participação - cota principal) e item 0005 - Medicamentos liberados do monitoramento do Preço Fabricante (LIBF) de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA, com percentual de desconto (RESERVADA), como fracassado no processo de licitação de número 24/2024, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 165 da Lei no 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Alega a recorrente, em síntese, que apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública no Item 004 referente ao Pregão Presencial Nº 05/2024, cujo objeto diz respeito à Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares de A a Z e Liberados de Monitoramento de Preço, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a justificativa dos itens fracassados foi que NÃO FICOU CLARO COMO SERIA APLICADO O DESCONTO NO ITEM, CAUSANDO DÚVIDAS PARA OS LICITANTES OFERTAREM OS LANCES.

Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21 aplicada ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, manifesto interesse de recurso em face da decisão que fracassou os itens 004 e 005, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos:

A descrição dos itens constantes no presente certame é clara:

Medicamentos éticos são aqueles que possuem um nome de marca registrado e são fabricados e comercializados por uma empresa farmacêutica específica. Geralmente, esses medicamentos passam por testes clínicos extensivos antes de serem aprovados para o uso.

Medicamentos genéricos são cópias exatas de medicamentos éticos, contendo o mesmo princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica e via de administração. Eles são mais baratos que os medicamentos éticos, pois as empresas que os produzem não precisam arcar com os custos de pesquisa, desenvolvimento e marketing.

Medicamentos similares são aqueles que, assim como os genéricos, possuem o mesmo princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica e via de administração dos medicamentos éticos. No entanto, podem apresentar diferenças quanto a alguns excipientes, cor, forma e tamanho do comprimido, por exemplo.

Medicamentos liberados de monitoramento são aqueles que não precisam de prescrição médica para ser adquiridos, pois são considerados seguros para o uso sem supervisão de um profissional de saúde. Eles geralmente são indicados para o tratamento de sintomas leves e comuns, como dores de cabeça, resfriados e alergias.

Ademais, salientamos que após análise detalhada do processo de licitação, identificamos ainda que os itens fracassados já foram apresentados e adjudicados em outros certames realizados pela contratante, como por exemplo, Processo Nº 058/2023 e Processo Nº 069/2022, sem prejuízos aos licitantes, demonstrando, portanto, todos os itens executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, as razões apresentadas no presente recurso devem prosperar.

Diante do exposto, solicito a revisão da decisão de considerar os itens de licitação como fracassados e a reavaliação dos mesmos, levando em consideração as informações apresentadas neste recurso.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e estou à disposição para colaborar com a Comissão de Licitação durante a análise deste recurso.

Atenciosamente,



PAULO SÉRGIO BUENO

RG 12.393.097